



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 16 de fevereiro de 2009. DODF Nº 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. PÁGINA 9

Parecer nº 27/2009-CEDF  
Processo nº 460.000006/2009  
Interessado: **Diabate Rachmyne Sabana**

-Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Diabate Rachmyne Sabana, marfinense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diabate Rachmyne Sabana, via exames de estado, conforme certificado nº 08RA173301 de aprovação no Baccalauréat de L'Enseignement Secondaire em 2008 expedido pelo grupo Escolar Escola Regional T no ano de 2008 em Tiebissou, República da Costa do Marfim, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de fevereiro de 2009

**REGINALDO RAMOS DE ABREU**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/2 /2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**